


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL III - JABAQUARA
4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	1013920-83.2021.8.26.0003
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exequente:	Espólio de Álvaro Francisco Ameixeiro
Executado:	David Alves de Góis Neto e outros

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Samira de Castro Lorena**

Vistos.

Defiro a penhora sobre a totalidade do imóvel descrito na matrícula nº 067335 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu-SP (fls. 501/504), em nome da executada, Vera Lúcia.

Fica(m) nomeado(a)(s) o(a)(s) atual possuidor(es) do bem como depositário(a)(s), independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Informe o exequente nos autos o nº de telefone celular e endereço eletrônico para envio do boleto.

Após, encaminhem-se os autos para a fila interna e proceda-se à averbação da penhora pelo sistema **ONR**.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo escritório imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime-se o(a) executado(a), pessoalmente ou na pessoa do advogado, por carta AR, no endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 10 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação por meio de leilão eletrônico, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Fls. 482/496: indefiro o pedido de expedição de ofício às instituições financeiras. A obtenção de extratos importa quebra de sigilo bancário e apenas traria informações sobre transações pretéritas e portanto inócuas para localização de bens atuais e penhoráveis, razão pela qual indefiro o pedido.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO REGIONAL III - JABAQUARA****4ª VARA CÍVEL****Rua Afonso Celso, nº 1065, ., Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Quanto ao pedido de desconconsideração inversa, deverá o exequente instaurar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica para reconhecimento de grupo econômico, formulado eletronicamente, **por petição intermediária** de 1º grau - classe 12119 – categoria - incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com tramitação em apartado.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**